

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.010/2019-DL**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, por solicitação do Sr. **Vandick Barroso Mendes, Secretário da Secretaria De Administração e Finanças** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS**, cujo objeto é **Contratação de serviços técnicos com levantamento e coleta de dados, bem como a elaboração de planilhas com a projeção de receita arrecadada no exercício, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Paracuru, para o exercício financeiro de 2020, em atendimento a legislação vigente e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação da referida Proponente para **Contratação de serviços técnicos com levantamento e coleta de dados, bem como a elaboração de planilhas com a projeção de receita arrecadada no exercício, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Paracuru, para o exercício financeiro de 2020, em atendimento a legislação vigente e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **Tesouro Municipal da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Paracuru/CE.**

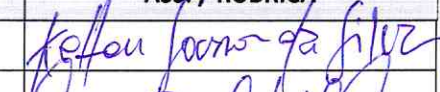
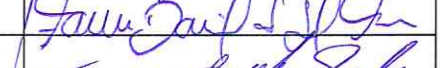

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS**, com o valor **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

PARACURU/CE, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |                                    |   |
|----------------------------------|------------------------------------|---|
| FUNÇÃO                           | NOME                               | ASS./ RUBRICA   |
| PRESIDENTE                       | KELTON SOUSA DA SILVA              |  |
| MEMBRO                           | FRANCISCO DANIEL DA SILVA FERREIRA |  |
| MEMBRO                           | THIAGO GADELHA SANDERS             |  |